



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano LXXIX N° 235

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de dezembro de 2004

DESPACHO

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO N° 514, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

1 - Constituir comissão de trabalho integrada pelos servidores VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, que a presidirá, VALÉRIA CHRISTINA FUXREITER VALENTE, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, e MAURO BARATA DE ALENCAR OSÓRIO, Assistente Secretário no Gabinete do Juiz Convocado Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, para manter contato com servidores do Conselho da Justiça Federal, indicados pelo Presidente desse Órgão, visando levantar subsídios para a implantação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão a partir de 6 de dezembro de 2004, com prazo de conclusão de 30 (trinta) dias.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. N° TST-AG-RC-144.155/2004-000-00-00.2

AGRAVANTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL DO PIAUÍ (ADUFPI)
ADVOGADO	:	DR. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA	:	ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

A União formula reclamação correicional contra ato da Exm^a. Sr^a. Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região praticado nos autos do Precatório Requisitório n° 1.172/97, decorrente da Reclamação Trabalhista n° 02.1069/90, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Seção Sindical do Piauí) contra a Universidade Federal do Piauí.

A requerente afirma que na fase de tramitação do precatório foram detectadas várias falhas, como a existência de servidores cujos nomes não estavam na exordial da reclamatória como substituídos, enquanto outros não estavam na inicial, não constavam da planilha de cálculos, mas constavam da relação de pagamentos. Essas falhas foram detectadas pela própria Contadoria do Tribunal, e levaram a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região, em cumprimento de decisão proferida pelo TST no Processo AGRC-548.035/99.1, a proferir despacho restringindo os beneficiários do precatório em questão àqueles que constassem simultaneamente da inicial e da conta de liquidação homologada, ficando os demais automaticamente excluídos. Nesse despacho, foi determinado, também, que os valores indevidamente recebidos deveriam ser descontados dos créditos do sindicato (responsável pelo pagamento indevido) para ressarcimento ao erário público, e que a partir daquele momento ficaria suspenso o levantamento de numerário pelo sindicato substituto, a qualquer título, até a integral devolução dos valores indevidamente pagos a servidores não abrangidos pelo título executivo.

Segundo a requerente, após proferido esse despacho, foram atravessados nos autos inúmeros pedidos de alvará, pagamentos a herdeiros, etc. Além disso, muitos alvarás de pagamento foram expedidos, sem que houvesse intimação ou manifestação da parte executada, em flagrante violação a seu direito de defesa. Afirma que muitos dos interessados, inclusive, já haviam recebido seus créditos no bojo da reclamatória trabalhista.

Por outro lado, o sindicato exequente apresentou petição cuja cópia encontra-se às fls. 50/52, postulando a liberação dos valores devidos ao sindicato que fossem superiores àquele indevidamente pago, ou seja, R\$ 86.886,47 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos); o levantamento do percentual de 1% (um por cento) referente à contribuição associativa; a liberação de valor devido a 37 pessoas que constavam da inicial e não dos cálculos.

A Advocacia Geral da União - AGU foi intimada para manifestar-se sobre o pedido do sindicato e, nessa oportunidade, alegou que o precatório estava transcorrendo em violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como estava ocorrendo grave prejuízo ao erário público, decorrente da realização de pagamento indevido a vários servidores da Universidade, que sequer eram substituídos na reclamação trabalhista. Deste modo, foi postulado que fosse mantida a decisão que suspendeu a continuidade dos pagamentos no precatório, assim como a verificação dos erros materiais que implicassem a realização de pagamentos indevidos.

Afirma a requerente que, entretanto, a Exma. Sra. Juíza-Presidente não acolheu seus pedidos, afirmando que "não faz sentido lógico nem jurídico pretender a Executada ser ouvida a cada vez que se habilitarem os sucessores e pensionistas dos quase mil exequentes". Além disso, os prejuízos da Fazenda Nacional haveriam de ser reparados em ação própria ou, no mínimo, após perícia onde se possa detectar o montante respectivo. Assim, determinou a liberação do montante devido ao Sindicato autor a título de contribuição associativa, coluna "G" da planilha anexa ao alvará de levantamento, bem como a redução do percentual de 5% para 1% dessa contribuição.

A requerente não se conforma com essa decisão, afirmando que, se foram detectados erros graves que resultam no pagamento indevido a vários servidores, tais erros devem ser corrigidos em face do princípio da moralidade, sob pena de prejuízo aos cofres públicos. Ademais, a decisão da Exma. Sra. Juíza-Presidente imprimiu efeito preclusivo ao pedido de realização de uma perícia ou verificação de conta para aquilatar o prejuízo causado à entidade.

Afirma que a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT continua e pretende continuar a liberar o pagamento do precatório, mesmo reconhecendo claramente a existência de prejuízo ao erário no bojo dos autos, e se nega a adotar providências visando à reversão do prejuízo e a evitá-los. Aponta como atos atentatórios à boa ordem processual a ausência de intimação de Executada, Universidade Federal do Piauí, e a recusa de realização de perícia.

Pretende, assim, a sustação do pagamento do precatório, até que sejam apurados os valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública e sanados todos os vícios e irregularidades existentes nos autos.

Às fls. 62/66, foi parcialmente deferida a liminar pleiteada pela União em sua inicial, suspendendo-se o levantamento de numerário a qualquer título pelo sindicato substituto até o julgamento final desta reclamação correicional.

O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical do Piauí interpõe agravo regimental às fls. 73/77. Por outro lado, também apresenta informações, na qualidade de terceiro interessado, às fls. 107/111, repetindo as razões de agravo regimental nos seguintes termos:

1 - A reclamação não deve ser conhecida, pois a União não tem legitimidade para ajuizá-la, já que a Universidade Federal do Piauí é uma autarquia federal, detendo personalidade jurídica própria e autonomia gerencial e financeira.

2 - A reclamação, se conhecida, não merece ser provida, pois repete outra apresentada em 1999 (RC nº 548.035/99.1) e devidamente decidida pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, que determinou fosse realizada a conferência dos cálculos e a correção dos erros eventualmente detectados para que, então, prosseguisse a execução visando à quitação do Precatório Requisitório nº 1.172/97.

Após a conferência dos cálculos foram constatadas as seguintes irregularidades: 06 pessoas não constavam da inicial, mas foram incluídas nos cálculos homologados; 37 pessoas constavam da inicial, mas não foram incluídas nos cálculos homologados; 10 pessoas não constavam da inicial, nem dos cálculos homologados.

Com base nisso, a Presidente do TRT da 22ª Região determinou que "os beneficiários do presente precatório são somente aqueles que constarem simultaneamente da inicial e da conta de liquidação, ficando os demais automaticamente excluídos e os valores indevidamente recebidos pelos mesmos deverão ser descontados dos créditos do sindicato (responsável pelo pagamento indevido) para ressarcimento ao erário público, devendo ficar, desde já, suspenso o levantamento de numerário a qualquer título, pelo sindicato substituto, até integral devolução dos valores indevidamente pagos aos servidores não abrangidos pelo título executivo".

Diz o sindicato que tal decisão feriu seu direito líquido e certo, pois das três situações irregulares detectadas quando da conferência dos cálculos, apenas o pagamento ao grupo de seis pessoas que não constavam da inicial e foram incluídas no cálculo causou prejuízo ao erário. Por isso peticionou à Presidente do TRT da 22ª Região solicitando o levantamento de todos os seus créditos, bem como daqueles 37 professores cujos nomes constavam da inicial e não foram incluídos nos cálculos, retendo-se apenas o valor indevidamente pago ao grupo de seis que, atualizado, perfaz R\$ 86.886,47 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Frisa que os seus créditos referem-se a:

a - 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais, por força do contrato particular firmado com o causídico que atuou na reclamação trabalhista originária (que a rigor não poderia ser objeto de constrição sumária pois ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa);

b - percentual de 1% (um por cento) relativo à contribuição associativa.

Diz que não há obstáculo algum à liberação total dos valores, mas a Presidente do TRT somente concedeu a liberação dos valores referentes à contribuição associativa e, mesmo assim, após a oitiva da Universidade Federal do Piauí, ao contrário do que afirmou a União na reclamação correicional. Ademais, sequer houve apreciação do pedido de liberação dos valores devidos aos 37 professores injustiçados com os cálculos equivocados.

A Exma. Sra. Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos presta informações, nos seguintes termos (fls. 117/119):

"Por ocasião da disponibilização do crédito, para pagamento do PR nº 1172/97, o Serviço de Cálculo desta Corte procedeu à revisão da conta do precatório, em obediência à decisão proferida por esta Colenda Corte nos autos do processo AGRC nº 0548.035/99.1, encontrando uma série de equívocos, os quais foram devidamente sanados através de despacho cuja cópia segue em anexo, inclusive com a exclusão de pessoas que não são beneficiárias do título executivo. Além disso, é importante ressaltar que os valores pagos indevidamente o foram, não por este Regional, mas pelo Sindicato-exequente, que o fez, não por ocasião do pagamento ora questionado, mas por ocasião de outros pagamentos, conforme relatado no despacho questionado através da presente RC.

Após o procedimento de análise dos cálculos, esta Presidência determinou o pagamento do precatório, através de alvará autorizativo com o respectivo anexo, onde constam os beneficiários, determinando também que os habilitados perante a previdência social ou sucessores dos beneficiários já falecidos se habilitassem, na forma da lei processual.

Desta forma, os sucessores dos beneficiários falecidos foram peticionando e sendo habilitados aos poucos, sendo deles exigida farta documentação para comprovação da condição sucessória, consoante demonstrativo em anexo. Do mesmo modo, e como medida de segurança, foi determinada à instituição bancária que retivesse cópias de documentos pessoais e que registrasse o receptor do crédito, o dia, a hora e a agência que efetuou o pagamento, para prestação de contas futura.

Senhor Ministro, não há qualquer dispositivo no ordenamento pátrio que determine a obrigatoriedade de intimação da União cada vez que um sucessor de beneficiário já falecido se habilite para recebimento de seu crédito, especialmente porque não há alteração de valores, apenas pagamento a quem de direito, como ocorreria se o beneficiário direto ainda estivesse vivo.

Foi retido, por equívoco desta presidência, a título de contribuição sindical o percentual de 5% (do crédito do beneficiário, não da União), quando o correto seria apenas 1%, ficando, fato este que foi devidamente retificado, sendo de imediato notificada a União para se manifestar. Logo, é falso o argumento da ora reclamante de que não tem sido intimada das decisões proferidas no feito.

Na verdade Sr. Ministro, a executada procura confundir V. Exa. a afirmar falsamente que a decisão de revisão dos cálculos proferida na RC anterior não estaria sendo cumprida.

A perícia que a União pretende realizar, não somente é inviável como é completamente desnecessária. Se houve lesão aos cofres públicos o lesado deve valer-se dos meios permitidos em Direito para obter ressarcimento e não impedir que pagamentos legalmente devidos sejam realizados, prejudicando quase mil beneficiários que verão retardado o recebimento de seus créditos.

Visivelmente, o valor cuja retenção foi determinada supera em muito o valor que o sindicato pagou indevidamente (em pagamentos anteriores, repita-se, não neste), razão pela qual foi determinada a liberação do valor relativo à contribuição sindical (equivalente a 1% do valor líquido recebido por cada beneficiário da execução). Não possui legitimidade para questionar (nem para pretender a retenção em seu benefício) de valores que os associados pagam espontaneamente ao sindicato.

É importante ressaltar que a União sempre traz os mesmos argumentos destituídos de prova. Alega sempre 'erros de cálculos' mas não os indica, manifestando claramente seu intuito prelatório."

Como informação adicional, a autoridade requerida afirma que a Fundação Universidade Federal do Piauí interpôs agravo regimental no âmbito do Tribunal Regional visando atacar o despacho objeto desta reclamação correicional (fl. 128).

A União, por meio da petição de fls. 142/143, vem aos autos informar que a liminar deferida nestes autos somente foi comunicada à instituição bancária pelo Tribunal Regional em 11.10.2004. Por outro lado aquele Tribunal, em 26.10.2004, liberou o valor de R\$ 8.198,75 para o Sindicato-exequente (substituído Hugo Prado), o que demonstra que a liminar deferida por esta Corregedoria-Geral não está sendo atendida. Pretende, assim, seja reiterada a suspensão de levantamento do numerário depositado a qualquer título.

Antes de passar ao exame de mérito da reclamação, necessário se faz a apreciação de algumas questões preliminares:

1 - **Quanto à ilegitimidade da União para o ajuizamento desta reclamação correicional** - Não há como acolher a tese levantada pelo terceiro interessado de que a União não detém legitimidade para o ajuizamento desta reclamação correicional. Conforme já decidido por esta Corte no Processo RXOF e ROAG 223/2003-000-08-00.4 (DJ 05.11.2004, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi), a Instrução Normativa nº 11/1997 do TST estabelece a competência da União para manifestar-se sobre a regularidade do precatório e, uma vez que a presente reclamação diz respeito exatamente a supostas irregularidades ocorridas no Precatório nº 1172/97, evidencia-se a legitimidade da ora requerente. Ademais, o art. 5º da Lei nº 9.469/1997 confere legitimidade à União para intervir nas causas em que figurarem autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, como autoras ou réus.

2 - **Quanto à suposta reiteração de reclamação anteriormente ajuizada** - Ao contrário do que afirma o terceiro interessado, esta reclamação apresentada pela União não se confunde com a anteriormente ajuizada pela Fundação Universidade Federal do Piauí (RC nº 0548.035/99.1). De fato, naquela ocasião a então requerente alegava a ocorrência de uma série de irregularidades não apenas no pagamento do Precatório nº 1172/97, como também no próprio curso da reclamação trabalhista que lhe deu origem. Ao final, aquela reclamação foi julgada parcialmente procedente para determinar a conferência dos cálculos do Precatório. Nesta reclamação, o ato atacado é o despacho proferido pela Presidência do TRT da 22ª Região após a conferência dos cálculos e que, segundo a reclamada, teria causado tumulto à boa ordem processual, ao não lhe reconhecer o direito de ser notificada no curso do pagamento do precatório toda vez que beneficiários ou seus sucessores se habilitem a receber os valores que lhe são devidos, bem como ao não deferir a realização de perícia a fim de verificar o montante do prejuízo sofrido pela Fazenda Pública.

3 - **Quanto ao não cabimento da reclamação correicional, tendo em vista o cabimento de recurso contra o ato atacado no âmbito do TRT (agravo regimental)** - A regra é o não cabimento de reclamação correicional quando para o caso haja recurso ou outro meio processual específico (art. 13 do RICGJT), sendo que na hipótese a autoridade requerida notícia a interposição de agravo regimental contra o despacho atacado. Não obstante, em casos muito especiais a intervenção da Corregedoria-Geral pode se fazer necessária, ainda quando pendente recurso contra o ato atacado e, salvo melhor juízo, o caso noticiado nos autos reveste-se de excepcionalidade que autoriza a manifestação deste órgão, pois se relaciona a interpretação de decisão proferida anteriormente por esta Corregedoria. Com efeito, nos autos da reclamação correicional nº 548.035/99.1, foi determinado à Exma. Sra. Presidente do TRT da 22ª Região que ordenasse a conferência dos cálculos realizados no Precatório nº 1172/97, bem como, se for o caso, "a correção dos erros eventualmente detectados". A questão que, em suma, se extrai desta reclamação é a seguinte: a conferência e correção dos cálculos determinada por esta Corregedoria quando do exame da RC-548.035/99.1 refere-se inclusive à verificação do valor indevidamente pago nos autos do Precatório, com o imediato ressarcimento à Fazenda Pública? A resposta a tal questionamento somente poderia ser emitida por este órgão, de modo que se mostra não somente cabível, como necessário, o exame desta reclamação correicional.

Assim, damos início ao exame da reclamação, esclarecendo que esta Corregedoria, ao determinar nos autos da RC-548.035/99.1 a correção dos erros eventualmente detectados nos cálculos do Precatório 1172/97, também pretendeu que fosse apurado desde logo o valor indevidamente pago no decorrer do Precatório, a fim de que o erário fosse ressarcido.

Observe-se que, a esta altura, a apuração desse valor depende apenas de simples cálculos pois, conforme se verifica do despacho de fls. 22/31 (fls. 530/539 dos autos principais), a Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT, após determinar e obter a revisão de cálculos por parte do Serviço competente daquela Corte, fez publicar listas dos servidores agrupados em três categorias:

1º - os que constam da inicial da RT (tabela 2);

2º - os que não constam da inicial mas constaram da conta homologada na RT (tabela 03);

3º - os que não estão na exordial nem na conta homologada, mas receberam créditos decorrentes dos pagamentos anteriores, conforme listas de pagamento apresentadas pelo sindicato (tabela 04).

Assim, o TRT possui relação nominal de todos os servidores que receberam indevidamente, sendo necessário verificar apenas quanto cada um recebeu e, após as devidas atualizações, determinar qual o valor que deverá ser ressarcido à Fazenda Pública.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores
do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Para tal ressarcimento, a autoridade requerida já determinou a suspensão do levantamento de numerário a qualquer título por parte do sindicato (referindo-se, obviamente, aos valores que são devidos diretamente aos cofres daquela entidade e, não, aos valores devidos aos verdadeiros beneficiários e seus sucessores legais, já que quanto a estes o Precatório continuou a ser pago).

Note-se que não apenas a União está interessada em que seja definido o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, como também o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior deseja a sua apuração, já que está suspenso o levantamento dos valores que lhe são devidos a título de honorários advocatícios e contribuição sindical (quanto a essa contribuição, a Exma. Sra. Juíza-Presidente autorizou seu levantamento pelo despacho impugnado nesta reclamação, tendo sido novamente suspenso por meio da liminar de fls. 62/66).

Deixo de examinar a questão da necessidade de intimação da Executada cada vez que um beneficiário ou sucessor se habilitar para recebimento do Precatório (o que, segundo a requerente, teria configurado afronta ao seu direito de defesa), pois essa questão é objeto do agravo regimental interposto perante o TRT. Registro apenas que não é verdadeira a afirmativa de que a Universidade Federal do Piauí não foi intimada acerca do pedido do Sindicato Exequente de liberação de seus créditos excedentes a R\$ 86.886,47 pois, inclusive, houve manifestação contrária da entidade, conforme consignado à fl. 16.

Por outro lado, levando-se em conta que a União alega, mas não comprova nesta reclamação, a ocorrência de qualquer outra irregularidade no pagamento do Precatório 1172/97 (fora aquelas já devidamente apuradas pelo próprio TRT, conforme despacho de fls. 22/31), e considerando que a autoridade requerida afirma expressamente que "o valor cuja retenção foi determinada supera em muito o valor que o sindicato pagou indevidamente" (afirmação que deve ser considerada correta, já que a União não demonstra o contrário), não há motivo para que esta Corregedoria-Geral impeça o prosseguimento do pagamento do mencionado Precatório a seus beneficiários.

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação correicional para reiterar a decisão liminar de fls. 62/66 quanto à suspensão do levantamento de numerário devido aos cofres do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior nos autos do Precatório 1171/97, até que seja apurado o valor indevidamente pago por esta entidade e seja ressarcida a Fazenda Pública. O pagamento do Precatório deve prosseguir apenas quanto aos seus verdadeiros beneficiários, nos termos do despacho da Exma. Sra. Presidente do TRT da 22ª Região datado de 11.05.2004 (fls. 22/31 destes autos).

Fica prejudicado o exame do agravo regimental interposto às fls. 73/77.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, do inteiro teor do presente despacho à Exma. Sra. Enequina Maria Gomes dos Santos, Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, bem como à Exma. Sra. Juíza Liana Chaib, Relatora do agravo regimental nº 00108-2004-000-22-40-9, a quem se recomenda celeridade em seu julgamento.

Intime-se a requerente e o terceiro interessado.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-R-120.213/2004-000-00-00.0TST

Reclamantes: **HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. e OUTROS**

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA

RECLAMADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, com fulcro nos artigos 190 a 194 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ajuizam a presente reclamação, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando suspender as execuções que tramitam perante as Varas do Trabalho circunscritas ao TRT da 2ª Região, originadas de ações de cumprimento ajuizadas com o intuito de que fossem satisfeitas as vantagens asseguradas nas cláusulas do Dissídio Coletivo nº 8.871/90.8.

Aduzem que o referido dissídio fora extinto, em sede de recurso ordinário, por decisão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte Superior, em face da constatação de irregularidade na sua formação, notadamente a ausência da tentativa de negociação prévia, tendo assim, o título executivo, deixado de existir.

Requerem seja determinada a exclusão de toda e qualquer parcela derivada da observância das cláusulas do referido dissídio coletivo, notificando-se o Ex.mo Sr. Corregedor Regional do TRT da 2ª Região, bem assim as respectivas Varas nas quais tramitam as execuções. Requerem, por fim, a devolução das penhoras efetuadas com base na decisão proferida no dissídio coletivo.

O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, no exercício eventual da Presidência, mediante o despacho de fls. 83-84, deferiu a liminar requerida pelos Reclamantes.

Ivaneide Aparecida da Silva Zilinskas, às fls. 91-105, interpôs agravo regimental à referida decisão, tendo a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho determinado a distribuição do processo na forma do Regimento.

A questão narrada nos autos já fora por mim apreciada quando do exame da Reclamação nº TST-R-89.942/2003, na qual indeferi o pedido liminar e a julguei extinta sem julgamento do mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Mantenho o entendimento de que a situação é, realmente, inusitada, sob o aspecto processual. Os Executados noticiam que parte dos juízes da primeira instância trabalhista da 2ª Região dão prosseguimento à execução definitiva de título judicial originado de ação de cumprimento, quando não mais existentes os direitos assegurados em cláusulas de dissídio coletivo declarado extinto em sede ordinária.

O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 331.099, se pronunciou no sentido de ser inegável que o dissídio coletivo e a ação de cumprimento são correlatos, não havendo sobrevida da ação se não mais subsistir, no mundo jurídico, o dissídio coletivo. Isto ocorre, ainda que a decisão proferida nos autos da ação de cumprimento tenha transitado em julgado, porquanto os atos de execução decorrem da existência de uma decisão condenatória.

Apesar de, nestas circunstâncias, entender descabido o prosseguimento da execução, encontro dificuldades em reconhecer ser a reclamação o instrumento correto para obstar ou tornar extinta qualquer execução que espelhe as mesmas circunstâncias ora narradas.

Segundo os parâmetros estabelecidos no artigo 190 do novo Regimento Interno do TST, a reclamação "é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos inflacionários".

Ainda que seja indubitável a correlação havida entre o dissídio coletivo e a ação de cumprimento, imprópria é a utilização da presente medida. Contrariamente ao que se alega, os atos de execução praticados em decorrência do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ação de cumprimento - mesmo que a condenação resulte do descumprimento das obrigações firmadas no referido dissídio coletivo - não conduzem à caracterização de desobediência à decisão mediante a qual esta Corte extinguiu, em grau ordinário, o Dissídio Coletivo nº TRT/SP-DC-243/89-A, uma vez que dela não se extrai qualquer determinação tida por descumprida pelas Instâncias originárias, a se reconhecer o desrespeito aos comandos e às decisões proferidas pela mais alta Corte trabalhista.

Ao insistirem em dar prosseguimento à execução, cujo título judicial decorre da determinação de cumprimento de sentença normativa extirpada do mundo jurídico, entendo que os juízes das Varas de Trabalho circunscritas ao TRT da 2ª Região, mesmo considerando o trânsito em julgado da ação de cumprimento, invertem a boa ordem processual - conduta a merecer a intervenção da Corregedoria Regional, com vistas a adotar as medidas que entender necessárias.

Em vista das razões expostas, torno sem efeito o despacho de fls. 83-84. Revogo a liminar concedida e, por revelar-se incabível a reclamação, **julgo-a** extinta, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Prejudicado o agravo regimental interposto às fls. 91-105. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor deste despacho. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

COMUNICADO

Por determinação do Exmo. Ministro Presidente, torno público para ciência dos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que a **Sessão Ordinária** da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais marcada para o dia **13/12/2004**, segunda-feira, às 13h (treze horas), terá **início às 9h30min (nove horas e trinta minutos)**.

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2004, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : **RXOF E ROMS-79/2003-000-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES BORGES

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROCESSO : **RXOFROMS-97/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DR.ª TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PROCURADOR : DR. ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA

RECORRIDA : MIRIAM NINHAUS

ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

RECORRIDO : SERVIÇO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS

PROCESSO : **ROAR-97/2002-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : JOSÉ MARTINELLO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILLO PIRES

PROCESSO : **RXOF E ROMS-141/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DR.ª CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RECORRIDOS : LINDALVA GOMES DA SILVA E OUTROS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

PROCESSO : **ROAR-154/2002-000-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTES : ELIETE DA ROCHA GOMES MESQUITA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES

PROCESSO : **RXOF E ROMS-167/2003-000-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

RECORRIDA : ISABEL MUNIZ GARCIA MORAES

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROCESSO : **ROAR-171/2002-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : WALTER ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : **RXOFROAR-181/2002-000-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT 18ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS)

PROCURADOR : DR. ULLIAM DOS SANTOS CARDOSO

RECORRIDOS : ALADI JOSÉ DE LIMA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª REJANE ALVES DA SILVA

PROCESSO : **ROAR-185/2003-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO : EDVALDO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA

PROCESSO : **RXOFROAR-189/2002-000-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT 18ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

RECORRIDOS : NAIR ROMANA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO	: ROAR-196/2001-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-380/1999-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-658/2002-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES CRUCENA S.R.L.	RECORRENTE	: NIVALDO TADEU MADUREIRA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO	ADVOGADA	: DR.ª JUSIANA ISSA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO	: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA FELIX & CIA.LTDA.	RECORRENTE	: JOÃO RIBEIRO CÉSAR
PROCURADORA	: DR.ª SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE	ADVOGADO	: DR. MIGUELSON DAVID ISAAC	ADVOGADO	: DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO	: OSVALDO JOSÉ GONZAGA	PROCESSO	: ROAR-419/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR.ª VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR-676/2002-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-ROAR-199/2002-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. JOSÉ APARECIDO BUIN	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRENTE	: FÁBIO DE ARAÚJO LIMA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	ADVOGADO	: DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
AGRAVADO	: FRANCISCO SILVA CRUZ	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDOS	: ALCIDES NEGRINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DANIEL ISIDORO DE MELLO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-420/2003-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS WAGNER
PROCESSO	: A-ROMS-204/2003-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR-683/2003-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE	: UNIÃO	RECORRENTE	: LAURA BORGES DA COSTA MOTA
ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. TOBIAS DE MACEDO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADA	: ELZA FÁTIMA LOUREIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP	RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO	: ROAR-226/2001-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAA-476/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-804/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON	RECORRENTE	: TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA.
RECORRIDO	: ELIRVANDO NICOLAU	ADVOGADA	: DR.ª MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CAMPOS	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARCOS FERREIRA RODRIGUES
PROCESSO	: ROAR-236/2001-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR	ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	: ROAR-817/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA	: DR.ª FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RECORRIDO	: SINDICATO	RECORRENTE	: PAULO CEZAR SOUZA
RECORRIDO	: ELIRVANDO NICOLAU	ADVOGADA	: DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR. FREDERICO WERGNE DE CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CAMPOS	RECORRIDO	: EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDA	: JACIRA COSTA DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR-236/2001-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. EDILSON DOS SANTOS SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO	RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO & CIA. LTDA. - FARMÁCIA POPULAR
RECORRENTE	: ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA.	ADVOGADA	: DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	PROCESSO	: RXOFROAG-822/2000-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RECORRIDO	: EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: ELIRVANDO NICOLAU	PROCESSO	: ROAR-510/2002-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCESSO	: ROAR-236/2001-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALOIR ZAMPROGNO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDA	: GEOVANE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADA	: DR. NILO GARCES DA COSTA	ADVOGADA	: DR.ª DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	PROCESSO	: ROAR-897/2002-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL	PROCESSO	: ROAR-639/2003-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. RUGGIERO PICCOLO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO
PROCESSO	: A-RXOF E ROAG-247/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: EXPRESSO GUANABARA S.A.	ADVOGADO	: DR. FÁBIO NÓVOA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO	: COFABI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE	RECORRIDO	: JUVENAL NOGUEIRA RAMOS NETO	ADVOGADOS	: DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCURADOR	: DR. DALMYR FRANCISCO FRALLO-NARDO	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY	PROCESSO	: ROAG-1.040/2003-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO	: JAIME GABRIEL (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RXOFROMS-642/2002-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
PROCESSO	: ROAR-255/2002-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: UNIÃO	RECORRIDO	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE	: JOSMAR FERNANDES DA COSTA	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E WAGNER DE SOUZA LIMA	ADVOGADA	: DR.ª EDILMA FLORIANO MOURA
ADVOGADO	: DR. DAISSON CARVALHO FLORES	RECORRIDOS	: MARIA EUGÊNIA RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO	: ROAR-1.075/2002-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. MURILO BOUZADA DE BARROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: ROMS-319/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADA	: DR.ª LUZYARA DE KARLA FÉLIX
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRIDA	: MARIA LÚCIA BEZERRA LOPES
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.			ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA ALVES FEITOSA
ADVOGADOS	: DR. LINCOLN FAGUNDES E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON			RECORRIDO	: EMPIRE TECNOLOGIA S.A.
RECORRIDO	: NIVALDO RAMOS			ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	: DR. GALVÃO NERY CAON				
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS				
PROCESSO	: ROMS-353/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES				
RECORRENTE	: CSA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.				
ADVOGADA	: DR.ª VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA				
RECORRIDA	: WILCLÉIA MARIA GODINHO GONZALEZ				
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA				



PROCESSO	: RXOFMS-1.118/2001-000-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-2.104/2001-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.183/1999-000-07-01-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SEBASTIÃO JULIO DA SILVA	RECORRENTE	: MILTON CORREIA DA GAMA
IMPETRANTE	: ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MOTA BASTOS
ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	AGRAVADA	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
IMPETRADO	: VICENTE FROES MARANHÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO E DR. RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ROBERTO COELHO SANTOS NETO	PROCESSO	: ROMS-2.339/2001-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.315/2001-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR-1.244/2001-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: MULT MEALS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE	: ANDRÉ DOMINGOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MILTON CARLOS BAGLIE	ADVOGADA	: DR.ª INÊS ROSOLEM
RECORRENTE	: MARLENE DARDANI	RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO MILANI	RECORRIDO	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: ROAR-2.419/2002-000-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAC-6.687/2002-000-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROMS-1.373/2001-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA	: DR.ª FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: HOSPITAL GERAL DE CRATÉUS LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª DENISE GOMES DE SANTANA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA	RECORRIDO	: JOÃO BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR MAZIERI	RECORRIDOS	: MARIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
RECORRIDO	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO	: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO MARTINS	PROCESSO	: ROAR-7.588/2002-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO	: NN JACUBA EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ	ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA MOURA BEZERRA	RECORRENTE	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE - CTTU
PROCESSO	: ROAR-1.410/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-4.207/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª DENISE GOMES DE SANTANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: JOÃO BEZERRA SOBRINHO
RECORRENTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE	: FAZENDA DA PONTA LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR. RUI GUILHERME TOCANTINS	PROCESSO	: RXOF E ROMS-10.137/2002-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDOS	: DANIEL LADEIA DA SILVEIRA E OUTROS	RECORRIDO	: MANOEL MESSIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-1.604/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: FRANGO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE	: IOLANDA CAMPANI VENANZI ARAQUARA	RECORRIDO	: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES	RECORRIDOS	: FRANCISCO DE CASTRO MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. IRANY FERRARI	RECORRIDA	: AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.	ADVOGADO	: DR. FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA
RECORRIDO	: GENÉSIO ACEFE DE LIMA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
PROCESSO	: ROAG-1.714/2003-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-4.677/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-10.171/2001-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RICARDO FERREIRA VALENTE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADOS	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E DR. GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRIDOS	: JOSÉ RICARDO DA PAZ FERREIRA E OUTROS	RECORRIDA	: MARIA INÊS SOUSA SILVEIRA	RECORRIDO	: VALDINEY GOMES CORREA
ADVOGADA	: DR.ª NAPOLIANA GOMES BARBOSA	ADVOGADA	: DR.ª SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA
PROCESSO	: ROAA-1.899/2003-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	PROCESSO	: ROMS-10.354/2003-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-5.465/2000-000-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: RICARDO KHOURY
ADVOGADO	: DR. WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	RECORRENTE	: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SCALFONE NETO	RECORRIDO	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCURADOR	: DR. DENNIS BORGES SANTANA	RECORRIDA	: MARTA MARIA DA SILVA DAMASCENO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: A-RXOF E ROAR-5.965/2002-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROMS-2.084/2001-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOF E ROMS-10.810/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: ANTÔNIO SÉRGIO SOARES	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADAS	: DR.ª ELIANE GUTIERREZ E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO	: JOSÉ FERREIRA DE LIMA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR. ALUISIO DA SILVA	PROCURADOR	: DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
ADVOGADOS	: DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.019/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO	: AMÉRICO DE JESUS MACHADO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NEWTON F. BERETA
		RECORRENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
		RECORRENTE	: UNIÃO		
		PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		
		RECORRIDO	: GILBERTO ODILON MOREIRA		
		ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO		
		PROCESSO	: ROAR-6.091/2002-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
		RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
		ADVOGADOS	: DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO	: HILTON MARCOS DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARIANI		

PROCESSO	: AG-ROMS-11.276/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE TRANCHO	PROCESSO	: A-ROAR-50.781/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: DURATEX S.A.	ADVOGADAS	: DR.ª ELIZABETH CABRAL VALENTIM E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS	: DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS	ADVOGADOS	: DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADA	: ALBA REGINA QUERINO LUIZ	PROCESSO	: A-RXOF E ROAR-30.316/2003-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR. FANY FLANK EJCHEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	: ROMS-12.130/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE	: OSMUNDO DANTAS ANDRADE	PROCESSO	: ROAR-51.849/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR.ª ALESSANDRA PRATA MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: MARCOS VIANNA CARUSO	AGRAVADA	: UNIÃO	RECORRENTE	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª GLAÚCIA SOARES	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADOS	: DR.ª MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES E DR. MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
RECORRIDA	: MARIA ANTÔNIA DA SILVA	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO	: AILTON CRISTOVAM ROGATO
ADVOGADA	: DR.ª ANÉSIA FERRARI	ADVOGADO	: DR. PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR-37.180/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-51.881/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROMS-12.269/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: IDEVALDO SANTOS MOREIRA	RECORRENTE	: WEST PHARMACEUTICAL SERVICE BRASIL LTDA.
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	RECORRIDO	: JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	RECORRIDO	: JAIRON NATIVIDADE PEREIRA
ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROBORELLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ SPAGNUOLO	ADVOGADO	: DR. WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO
RECORRIDA	: MARIA TEREZA SAMPAIO	PROCESSO	: ROAR-38.216/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-51.514/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO E DR.ª LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: SADIA S.A.
PROCESSO	: ROAR-13.082/2001-000-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. ARLINDO MENEZES MOLINA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: JAQUELINE IAHN	RECORRIDO	: LINO OSCAR VEIT
RECORRENTE	: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	ADVOGADO	: DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL ACCIOLY JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR-40.076/2000-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-59.671/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO	: JOSUÉ CORDEIRO BRASIL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RECORRENTE	: JOSELITO DE OLIVEIRA MORBECK	RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: ROAR-13.874/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO	: RUI ROGÉRIO PIVOTTO
RECORRENTES	: ANTÔNIO PAULO BERTANI E OUTRO	ADVOGADOS	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE	PROCESSO	: ROAR-40.222/2001-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-59.952/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR. LOURENÇO ANDRADE	RECORRENTES	: ANTÔNIO MARTINS DE SANTANA NETO E OUTROS	RECORRENTE	: BANCO BANESTADO S.A.
RECORRIDO	: VEICOL - VEÍCULOS FREDERICO LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTIOTTI	ADVOGADOS	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
ADVOGADO	: DR. ANILTON GUIOTO CONSALTER	RECORRIDO	: SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.	RECORRIDO	: JOSÉ MARQUES DE AQUINO NETO
PROCESSO	: ROAR-16.927/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR.ª JOSIANE VARGAS F. SACONATO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR E ROAC-40.845/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR-59.956/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR.ª FABÍOLA FREITAS E SOUZA	RECORRENTE	: BOMPREGO BAHIA S.A.	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO	: JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES	ADVOGADA	: DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: JOSCELY MARIA BASSETO GALERA
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: RXOFROAR-22.085/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR-41.013/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS E DR.ª LUCIANA PISA QUEIROZ
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE	: BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO	: ROAR-61.103/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADA	: DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDA	: VALQUÍRIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: NEVALDO BORGES	RECORRENTE	: PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADAS	: DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA ROAD COSENTINO
PROCESSO	: AG-ED-ROAR-26.308/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-42.975/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA	: DR.ª ANA LUIZA ALVES GOMES
AGRAVANTE	: LUIZ ROBERTO SILVA	RECORRENTES	: BÁRBARA VIRGÍNIA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS	RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ MAINAR MOMPHEL
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO LOTT BRANT	ADVOGADO	: DR. SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS	ADVOGADA	: DR.ª EUGÊNIA REICHERT
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO	: UNITED AIRLINES INC	RECORRIDA	: JUECY ESCOUTO
ADVOGADOS	: DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES, DR. RICARDO COELHO PORTELA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADOS	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, DR. EMMANUEL CARLOS E DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO	: CECILIANO MARTINS
PROCESSO	: ROMS-28.819/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-50.370/2002-000-00-00-8	ADVOGADO	: DR. CÍCERO DECUSATI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: ANTÔNIO TREIN
RECORRENTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. CÍCERO DECUSATI
ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR.ª MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	AUTOR	: MARCOS ANTÔNIO SOARES	PROCESSO	: RXOFROMS-70.067/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO	: NEDINO DONIZETE ALVES	ADVOGADA	: DR.ª JANETE CODONHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RÉU	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DR. WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	RECORRENTE	: UNIÃO
		PROCURADOR	: DR. ALAÉRCIO CARDOSO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
				RECORRIDA	: DALMA FAYAD NAZARIO
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA



PROCESSO	: ROAR-71.545/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-87.805/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-111.437/2003-000-00-00-8
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE	: AÇOS VILLARES S.A.	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE FREITAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AUTOR	: EUGÊNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRENTE	: JOÃO PEDRO DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E DR. HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA	: DR.ª CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO	RE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: ROAR-73.788/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR-90.036/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RXOF E ROAR-139.715/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR. ALEXANDRE CORREA DA CRUZ	RECORRENTES	: RUY IRAÊ LINEK E OUTRO	AGRAVANTE	: SÍLVIA PELEGRINO
RECORRIDO	: ANTÔNIO VALIM & CIA. LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR. GILBERTO SANT'ANNA
ADVOGADO	: DR. EVANDRO RAUL DOS SANTOS	RECORRIDA	: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA.	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
RECORRIDO	: ANDRÉ LUÍS DORNELLES	ADVOGADO	: DR. ALBERTO MURRAY NETO	AGRAVADA	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO	: ROAR-73.832/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-91.080/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AC-140.196/2004-000-00-00-5
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: WOERNER SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADOS	: DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA	AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: GENERAL FRANCO CAVALCANTE MARTINS	RECORRIDO	: JAIR MARQUES	ADVOGADA	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
ADVOGADO	: DR. WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR. JESIMIEL PEREIRA NOGUEIRA	RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: RXOF E ROAR-96.327/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-140.577/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR-74.070/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	: MÁRIO DEMBOSKI NEGRINI	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO	: DR. VALDIR KEHL	PROCURADORA	: DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO	: EURALTECH DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO	: LUIZ ROBERTO DE SIQUEIRA	RECORRIDOS	: CONCEIÇÃO DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO COSTA BARBOSA	ADVOGADA	: DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA
PROCESSO	: AR-75.895/2003-000-00-00-7	PROCESSO	: ROMS-98.417/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-142.316/2004-000-00-00-2
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORAS	: LÉIA DE MESQUITA CABRAL SILVA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR. PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	AUTOR	: WEG INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARROS DA SILVA	RECORRIDOS	: MIGUEL CASTEX CARDOSO DA COSTA E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS	ADVOGADO	: DR. IVO BRAUNE	RÉ	: CARMINE CASCIANO
PROCESSO	: ROAR-76.608/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA	: DR.ª ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AG-AC-143.637/2004-000-00-00-4
RECORRENTE	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTIELLA	PROCESSO	: AR-98.682/2003-000-00-00-3	AGRAVANTE	: DANIEL VIEIRA SANTOS
RECORRENTE	: LUIZ ROBERTO MOREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDOS	: OS MESMOS	AUTORA	: MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADOS	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
PROCESSO	: ROAR-77.227/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	PROCESSO	: AR-143.676/2004-000-00-00-2
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RÉ	: ILUZEIDES DE SOUZA MOTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR.ª DÉBIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	PROCESSO	: ROAR-99.410/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO	: PAULO RÉGIS CIPRIANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTES	: ZILFA CAROLINA RIBEIRO E OUTROS	RÉUS	: ZÉLIA MARIA PAIVA BRUNO E OUTROS
PROCESSO	: AR-82.400/2003-000-00-00-6	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MOZART PINHO DE MENESES	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RXOFROMS-562.868/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA	: DR.ª OLGA SAITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR	: BENEDITO MOURA DA SILVA	PROCESSO	: AR-100.041/2003-000-00-00-7	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: UNIÃO (SUCESSORA DO LLOYD-BRÁS)
RÉU	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO
ADVOGADO	: DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AUTORA	: LA ROMA ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: ROAR-83.199/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE, DR. MÁRCIO BEZE, DR. PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI E DR. RAFAEL RABELO CUNHA MELO	ADVOGADO	: DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RÉU	: MAURO PEREIRA SILVA	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 21ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADOS	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	COATORA	
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PONTES DIAS	PROCESSO	: RXOF E ROAR-106.857/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO		
RECORRIDO	: SÉRGIO LARA RESENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: ROMS-84.608/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA	: DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO		
RECORRENTE	: HÉLIO DE OLIVEIRA TERADA	RECORRIDA	: ANTÔNIA SANCHES BATISTA		
ADVOGADO	: DR. EDUARDO NOVAES SANTOS	ADVOGADA	: DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA		
RECORRIDO	: NEVES AUTO TÁXI LTDA.				
ADVOGADO	: DR. EUGÊNIO GUADAGNOLI				
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO				
COATORA					

PROCESSO	: ROMS-645.648/2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR-813.843/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa E DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDOS	: ANTÔNIO ANTENAS BATISTA E OUTROS	PROCURADOR	: DR. ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO	: DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE TERESINA	ADVOGADO	: DR. AFONSO SERGIO C. DE FARIA
PROCESSO	: ROAR-676.896/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTES	: JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS
RECORRENTE	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	ADVOGADOS	: DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO E DR. JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO
ADVOGADO	: DR. CLEOMAR SILVA FERREIRA	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RECORRIDA	: MARIA DO CARMO FALLER DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROAG-815.748/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO E. DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAC-786.908/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTES	: ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OUTROS	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDA	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRIDA	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADA	: DR.ª CARMEM MOEMA VALVERDE RALILE
PROCESSO	: RXOFROAR-793.430/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO		
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
PROCURADORA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO		
RECORRIDA	: RAIMUNDA SILVA LIMA		
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GLAUCO PEREIRA		
PROCESSO	: RXOFROMS-796.670/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO		
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR		
PROCURADORA	: DR.ª FERNANDA DOS SANTOS RICCARELLI		
RECORRIDOS	: ALBERY LUIZ FARIAS E OUTROS		
ADVOGADO	: DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA		
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA		
PROCESSO	: RXOFAR-796.708/2001-1 TRT DA 20A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
REMETENTE	: TRT DA 20ª REGIÃO		
AUTOR	: MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIAS GUIMARÃES		
INTERESSADAS	: MARIA ANITA DE OLIVEIRA E OUTRA		
PROCESSO	: ROAR-801.126/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO HADDAD		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS		
ADVOGADOS	: DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI E DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA		
PROCESSO	: A-ED-AR-802.046/2001-1		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
AGRAVANTE	: LIDIA MIDORI KURAMOTO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS A. WERNECK		
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADOS	: DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA, DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais